



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM

**Ato Normativo Politécnico/UFSM nº 001/2009**

**Regulamenta a concessão de afastamento dos servidores docentes do Colégio Politécnico da UFSM para realização de ações de capacitação.**

O DIRETOR DO COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à deliberação do Colegiado do Colégio Politécnico da UFSM em sua reunião ordinária do dia 19 de outubro de dois mil e nove e respeitando a Resolução 015/2002 da UFSM, bem como a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as alterações feitas pela Lei nº 11.907, de fevereiro de 2009, que regulamentam a concessão de afastamento de servidores, resolve normatizar a concessão de afastamento dos servidores docentes do Colégio Politécnico da UFSM para realização de ações de capacitação.

Art. 1º - O afastamento será concedido para capacitação em áreas de interesse da instituição.

Art. 2º - Tanto as ações de capacitação a serem realizadas na cidade de Santa Maria/RS, quanto às realizadas fora do município, fornecem condições para o pedido de afastamento.

Art. 3º - O afastamento será de caráter parcial, para realização de cursos de atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação, e total, apenas para realização de cursos de pós-graduação.

Art. 4º - Do afastamento parcial

I – O afastamento parcial para cursos de atualização e aperfeiçoamento será concedido cumpridas as seguintes condições:

§ 1º A concordância da(s) Coordenação(ões) de Curso em que o docente exerce atividades didáticas e do Departamento de Ensino.

§ 2º O compromisso de providenciar a substituição de suas atividades didáticas e/ou recuperá-las posteriormente.

II – O afastamento parcial para docente que ingressar em programa de pós-graduação como aluno regular será concedido cumpridas as seguintes condições:

§ 1º A permanência na instituição de 70% (setenta por cento) do quadro efetivo, podendo ser dispensada esta condição quando houver acordos de cooperação institucionais. O cálculo será feito descontando-se os docentes com afastamento total. Em caso de resultado com dízima periódica, far-se-á o arredondamento favorecendo a concessão.

§ 2º A concordância da(s) Coordenação(ões) de Curso em que o docente exerce atividades didáticas e do Departamento de Ensino.

§ 3º O cumprimento dos encargos didáticos, dispendo-se a assumir, no mínimo, 08 horas-aulas semanais.

§ 4º A participação nas convocações ou convites; desobrigando-se, no entanto, de participar em comissões e de exercer cargos e funções.

III – O afastamento parcial para docente que ingressar em programa de pós-graduação como aluno especial não será computado no cálculo dos demais afastamentos e será concedido cumpridas as seguintes condições:

§ 1º A concordância da(s) Coordenação(ões) de Curso em que o docente exerce atividades didáticas e do Departamento de Ensino.

§ 2º O compromisso de assumir competências e/ou disciplinas de sua responsabilidade, submetendo-se aos horários previamente fixados pelas coordenações.

§ 3º A compensação do período afastado, que será acordada com a direção.

#### Art. 5º - Do afastamento total

I - O afastamento total será concedido respeitando-se critérios, na seguinte ordem: o tempo de atuação do requerente no Colégio Politécnico da UFSM, em que os com maior tempo de trabalho na instituição têm precedência aos com menor tempo; o grau de titulação do candidato, em que os com menor titulação têm precedência aos com maior titulação; e o tempo de obtenção da última titulação, considerando-se o ingresso no Colégio Politécnico da UFSM, em que os titulados há mais tempo tem precedência aos titulados há menos tempo.

II - O afastamento total somente será concedido aos servidores docentes titulares de cargos efetivos há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste item nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

III - O afastamento total para realização de programas de pós-doutorado somente será concedido aos servidores docentes titulares de cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste item nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

IV - Os servidores beneficiados por afastamentos terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

V – A concessão do afastamento total está limitada à permanência de 90% do quadro docente na instituição. Para o cálculo desse percentual, é considerado o total de docentes efetivos em exercício no Colégio Politécnico, em que o postulante do pedido deve enquadrar-se nos 10% (dez por cento) afastados. Em caso de resultado com dízima periódica, far-se-á o arredondamento favorecendo a concessão.

VI – A concessão é condicionada à permanência de no mínimo 70% (setenta por cento) dos professores de efetiva atuação em cada curso ofertado pela instituição. Para efeitos de cálculo, será considerada como parâmetro de efetiva atuação a dedicação de 50% do tempo total de regência de classe exclusivamente no curso.

VII – Cabe ao requerente ao afastamento total a indicação de um substituto pertencente ao quadro docente do Colégio Politécnico que assuma os encargos didáticos. A indicação será devidamente analisada pela Direção, pelo Departamento de Ensino e pela Coordenação do Curso e deverá contar com a anuência do indicado, que acumulará, além de seus encargos, os do colega afastado.

VIII - Na impossibilidade de encontrar-se substituição no quadro docente do Colégio Politécnico, cabe ao candidato ao afastamento a articulação junto à Direção ou ao Departamento de Ensino para contratação de professor substituto ou outras providências.

Art. 6º - Os pedidos de afastamento serão julgados pela Comissão Especial para Afastamento, a ser constituída, e cuja composição será determinada e aprovada por este Colegiado.

Art. 7º - Cabe ao Colegiado do Colégio Politécnico da UFSM o referendo aos pedidos de afastamento, bem como o julgamento dos casos omissos.

Art. 8º - Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR DO COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Prof. Canrobert Kumpfer Werlang  
Diretor do Colégio Politécnico da UFSM